



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA (CDEPG)

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Atribuições do CDEPG

Artigo 1º. - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa – CDEPG criado pela Lei Municipal n.º 019/2018 de 06 de junho de 2018, com o caráter deliberativo e consultivo, tem como objetivo formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos da Lei e do Regimento aprovado pelo plenário.

Artigo 2º. - São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa-CDEPG:

I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;

III. Estabelecer diretrizes com vistas a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

IV. Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

V. Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VI. Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII. Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII. Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX. Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X. Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Ponta Grossa, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII. Divulgar as empresas e produtos de Ponta Grossa, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV. Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo Único - O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

CAPÍTULO II -Da Estrutura e Funcionamento do Plenário do CDEPG

Artigo 3º. – O CDEPG é composto pelos seguintes órgãos:

I. Plenário;

II. Câmaras Técnicas.

Artigo 4º. - São atribuições dos Membros Do Plenário:

I. Cumprir rigorosamente as disposições do presente regulamento;

II. Exercer o direito de deliberação (voto);

III. Estar presente em todas as reuniões;

IV. Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CDEPG;

V. Trazer para o Plenário e/ou encaminhar para as devidas Câmaras Técnicas, os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento.

Artigo 5º. O Plenário é composto por:

I. O Prefeito Municipal, como presidente de honra;

II. O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional ou seu representante designado;

III. O Secretário Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou seu representante designado;

IV. O Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento ou seu representante designado;

V. O Secretário Municipal da Fazenda ou seu representante designado;

VI. O Secretário Municipal de Meio Ambiente ou seu representante designado;

VII. Presidente do IPLAN ou seu representante designado;

VIII. Secretário Municipal de Turismo ou seu representante designado;

IX. O Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

X. Diretor do Campus da UTFPR/PG;

XI. Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XII. Quatro representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG, sendo o seu Presidente e representantes dos setores do comércio, indústria, serviços e inovação, por ela indicados;

XIII. Um representante da Casa da Indústria - FIEP;

XIV. Dois representantes do setor agropecuário, sendo um indicado pela Sociedade Rural de Ponta Grossa e outro pelo Sindicato Patronal Rural;

XV. Um representante dos sindicatos patronais;

XVI. Um representante dos sindicatos laborais do comércio, indústria e agricultura;

XVII. Um representante dos veículos de comunicação;

XVIII. Um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representantes de classe;

Seção I - Eleições da Mesa Diretora do Plenária

Artigo 6º - O Presidente do CDEPG em exercício convocará eleições a cada ano;

Parágrafo primeiro: As eleições ocorrerão a cada ano no mês de março, em reunião ordinária do Plenária do Conselho, sendo convocada para esta finalidade;

Parágrafo segundo: A convocação será feita através de Edital, publicando-o em local de grande circulação e na sede do Conselho, 30 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo terceiro: Poderão se inscrever como chapa concorrente a Mesa Diretora apenas membros titulares do Plenária;

Parágrafo quarto- Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 7º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da chapa.

Artigo 8º - As eleições serão realizadas em local específico, sendo local apresentado no convite da convocação para eleição;

Parágrafo primeiro – A eleição será aberta pelo presidente do CDEPG em exercício, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, e a votação será feita por aclamação;

Parágrafo segundo – Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% mais um, dos membros do Plenária;

Artigo 9º - Em caso de empate no número de votos, o presidente do CDEPG em exercício será convocado para prover o voto de desempate.

Artigo 10º - O presidente eleito terá mandato de um ano, sendo permitida a reeleição.

Seção II - Eleições para a Coordenação das Câmaras Técnicas

Artigo 11º - O presidente do CDEPG convocará eleições a cada ano para renovação das Câmaras Técnicas, a serem realizadas no mês de fevereiro, seguindo os mesmos procedimentos da mesa Diretora do Plenária do Conselho.

Parágrafo primeiro: A convocação será feita através de Edital, publicando-o em local de grande circulação e na sede do Conselho, 20 (vinte) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo segundo: Cada conselheiro registrado nas Câmaras Técnicas terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, excetuado aquelas que confirmam poderes na entidade registrada.

Artigo 12º- O registro das chapas deverá ser feito na sede do CDEPG, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antecedentes às eleições;

Artigo 13º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo primeiro - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo segundo - As chapas registradas serão divulgadas através de edital fixado na sede do CDEPG.

Artigo 14º - As eleições serão realizadas em local específico, sendo local apresentado no convite da convocação para eleição;

Parágrafo primeiro – A eleição será aberta pelo presidente da Câmara Técnica em exercício, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, e a votação será feita por aclamação;

Parágrafo segundo – Em caso em que a Câmara Técnica não tenha presidente em exercício, a eleição será coordenada pelo Diretor Executivo do CDEPG;

Parágrafo terceiro – Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% mais um, dos membros inscritos na Câmara Técnica e contidos em publicação de resolução específica da Mesa Diretora eleita do Conselho;

Artigo 15º - Em caso de empate no número de votos, o presidente do CDEPG será convocado para prover o voto de desempate.

Artigo 16º - Os eleitos serão empossados na reunião ordinária do Plenária do CDEPG.

Parágrafo 1º – Caso haja vacância para o cargo de presidente, será realizada nova eleição na primeira reunião ordinária da Câmara Técnica, com escolha do novo Presidente entre os membros da respectiva Câmara Técnica;

Parágrafo 2º. - Fica expressamente vedada a Mesa Diretora e a qualquer um de seus membros, manifestação pública de cunho político-partidária ou de apoio a determinado partido ou figura política em nome do CDEPG;

Artigo 17º. As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas Permanentes são criadas por lei e as Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Artigo 18º. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

- I. De Tecnologia e Inovação;
- II. De Atração de Investimentos;
- III. Da Cadeia de Agronegócios;

IV. De Comércio e Serviços;

V. Da Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica permanente terá um Coordenador, eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Artigo 19º. A Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação será composta por:

- I. Dois representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG;
- II. Dois representantes da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III. Um representante das Instituições Particulares de Ensino Superior;
- IV. Um representante do SENAI;
- V. Um representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Ponta Grossa – SINDIMETAL;
- VI. Um representante da Coordenadoria de Fomento ao Empreendedorismo e Inovação da SMICQP;
- VII. Um representante do SEBRAE – Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa;
- VIII. Dois representantes das Indústrias de base tecnológica por indicação da Federação das Indústrias.

Artigo 20º. A Câmara Técnica de Comércio e Serviços será composta por:

- I. Dois representantes do setor de comércio indicado sendo um deles indicado pela ACIPG e outro pelo Sindimercado;
- II. Um representante da Agência de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais - Adetur;
- III. Um representante da Ponta Grossa Campos Gerais Convention&Visitors Bureau;
- IV. Um representante da Associação Médica de Ponta Grossa;
- V. Um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- VI. Um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- VII. Um representante do Sindicato de hotéis, bares e restaurantes.
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 21º. A Câmara Técnica de Atração de Investimentos será composta por:

- I. Um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico (SMICQP);
- II. Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- III. Um representante das empresas de mídia;
- IV. Um representante da Delegacia Regional da Fazenda Estadual;

V. Um representante de cada um dos seguintes órgãos estatais:

- Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

VI. Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI. Um representante das empresas concessionárias rodoviárias, ferroviárias e aeroviárias;

VII. Um representante da Casa da Indústria (FIEP).

Artigo 22º. A Câmara Técnica da cadeia de Agronegócios será composta por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- II. Um representante da Sociedade Rural de Ponta Grossa;
- III. Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- IV. Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER;
- V. Um representante das Instituições de Pesquisa;
- VI. Um representante do Sindicato Rural Patronal de Ponta Grossa;
- VII. Um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais de Ponta Grossa;
- VIII. Um representante do segmento de Agroindústria;
- IX. Um representante de cooperativas de Agronegócios;
- X- um representante de entidades de classe: agronomia e veterinária.

Artigo 23º. A Câmara Técnica de Indústria e Comércio Exterior será composta por:

- I. Um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico (SMICQP);
- II. Dois representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG;
- II. Dois representantes da Casa da Indústria (FIEP);
- III. Um representante do Programa de Qualificação para Exportação da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IV. Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- V. Um representante do setor de comércio exterior do Banco do Brasil S.A.

Artigo 24º. Cada conselheiro e membro das Câmaras Técnicas terão um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades a qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Parágrafo 1º. - Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de um ano.

Parágrafo 2º. - Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que seguirá sua indicação e terminará o mandato do substituto.

Parágrafo 3º. - Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Artigo 25º- Todas as reuniões realizadas serão registradas em Livro Ata.

Artigo 26º- As Câmaras Técnicas se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias.

Parágrafo 1º. - Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada a todos com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.

Parágrafo 2º. - Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados.

Parágrafo 3º. - As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo.

Parágrafo único - O local para as reuniões seguirá o sistema de rodízio entre os órgãos componentes do plenária.

Artigo 27º - As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Presidente;

Artigo 28º - As Câmaras Técnicas, ao serem constituídas, deverão elaborar preliminarmente o seu plano estratégico, de forma a alinhar suas ações à visão de futuro de Ponta Grossa embasadas preliminarmente ao Plano de Atração de Investimentos de Ponta Grossa – PMAI e demais estudos complementares que se fizerem necessários;

Parágrafo único - No caso da Câmara Técnica não cumprir o item acima, o Conselho deverá:

- a) Redirecioná-la, mudando sua temática;
- b) Reavaliar a sua necessidade;
- c) Adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento;
- d) Propor sua extinção.

Artigo 29º - A deliberação de dissolução e criação de Câmaras Técnicas será feita em reunião ordinária do Plenária do CDEPG, com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros;

Parágrafo único - A resolução de criação de cada Câmara Técnica deverá conter minimamente informações sobre seus objetivos, atribuições e composição, bem como sua contribuição para a Visão de Futuro de Ponta Grossa.

Artigo 30º. - Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

I- Leitura da ata da reunião anterior, decisões tomadas e o que foi executado (estudos e projetos em andamento e outros assuntos considerados importantes ou relevantes pelo Presidente);

II- Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos (por membros efetivos ou convidados), apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais.

Parágrafo único- No início de cada reunião, antecedendo a leitura da ata da reunião anterior, a pauta será aprovada, devendo os demais assuntos integrá-la.

Artigo 31º. - Para a instalação de reunião ordinária será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros do CDEPG, em primeira convocação e, em segunda chamada, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças.

Artigo 32º. - As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples e votação aberta;

Parágrafo 1º. – As votações serão abertas e devidamente registradas;

Parágrafo 2º. - Os membros titulares do Plenário ou seus suplentes terão direito a um voto.

Parágrafo 3º. - O último a votar será sempre o Presidente do Conselho, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou na sua ausência quem estiver presidindo a reunião.

Artigo 33º. - Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Artigo 34º. - O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 35º. - As reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação mediante assinatura de dois terços dos membros titulares, e nas ausências ou recusas do Presidente, Vice-Presidente e Secretários, neste caso, será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único. - No caso de autoconvocação o assunto a ser abordado e a justificativa da necessidade da reunião deverão ser encaminhados aos Secretários, com antecedência maior que 07 (sete) dias.

Artigo 36º. - São atribuições do Presidente:

I- Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este regulamento;

II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- Adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário;

IV- Verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno.

Artigo 37º. - As presenças, o conteúdo das reuniões e as atas serão redigidas pelo secretário.

CAPÍTULO III - Do Funcionamento das Câmaras Técnicas.

Artigo 38º. - São objetivos, atribuições e Responsabilidades das Câmaras Técnicas:

- I- Identificar assuntos, problemas, dificuldades e informações, referentes à área específica da Câmara Técnica;
- II- Definir assuntos prioritários a serem abordados;
- III- Elaborar o plano e cronograma anual de trabalho e submeter para aprovação do Plenário;
- IV- Propor estudos e projetos para a solução dos problemas levantados;
- V- Priorizar, de acordo com os objetivos e atribuições do CDEPG e as diretrizes e políticas por ele definidas, a realização de estudos e projetos em sua área específica;
- VI- Alimentar o Plenário do CDEPG, enviando estudos e projetos devidamente discutidos e aprovados e com pareceres técnicos;
- VII- Definir e viabilizar juntamente com a Diretoria Executiva a elaboração, execução, implantação e acompanhamento dos projetos.

Artigo 39º. - É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas:

- I- Ser um elo entre as definições do CDEPG / Câmara Técnica e levar os temas para as discussões nas entidades;
- II- Estar sempre integrado e visando a missão do CDEPG;
- III - Observar o Regimento Interno;
- IV - Apresentar ao Plenário da Câmara os assuntos do seu segmento;
- V - Exercer o direito de voto na Câmara.

Artigo 40º - As Câmaras Técnicas tem a função básica de assessoramento do CDEPG na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Artigo 41º. - As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

- I - Mesa Coordenadora: composta pelo Coordenador da Câmara, o Vice Coordenador e o Secretário, todos eleitos pelos membros titulares da Câmara;
- II - Membros: composto pelo restante dos membros titulares e suplentes da Câmara.

Parágrafo 1º. - Os membros do Plenária poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

Parágrafo 2º. - Convidados poderão participar desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo Coordenador da Câmara. A solicitação e o convite deverão ser formulados por escrito.

Artigo 42º. - São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

- I - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias
- II - Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;
- III - Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião; IV - aprovar atas das reuniões;
- V - Encaminhar estudos e propostas ao Plenário do CDEPG;
- VI - Incentivar os membros à participação;
- VII - Cumprir rigorosamente as regras do Regimento Interno;
- VIII - Centralizar as informações da Câmara Técnica;
- IX - Buscar a integração com outras Câmaras.

Artigo 43º. - As pautas das reuniões ordinárias deverão seguir basicamente a seguinte sequência:

- I- Leitura da ata da reunião anterior;
- II- Apresentação de estudos e projetos, propostas, e deliberações com definição da forma final de apresentação para o Plenário do CDEPG;
- III- Apresentação de propostas por membros externos (integrantes do Plenário, membros de outras Câmaras e convidados);
- IV- Assuntos Gerais.

Artigo 44º. - Todas as reuniões realizadas serão registradas em Atas.

Artigo 45º. - As Câmaras se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês, em reuniões ordinárias.

Artigo 46º. - As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Coordenador, nos termos adotados para o Plenário do CDEPG, conforme o artigo Artigo 21º.

Artigo 47º - As Câmaras Técnicas deverão apresentar plano anual de trabalho, que contemple pelo menos 1 (um) estudo e 1 (um) projeto por ano, cuja produção será apreciada periodicamente pelo Plenário do CDEPG, que adotará as providências cabíveis em cada caso.

Parágrafo Único - No caso da Câmara Técnica não cumprir o item acima o Plenário do Conselho deverá:

- I - Redirecioná-la, mudando sua temática;
- II - Reavaliar a sua necessidade;
- III - Adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento;
- IV - Propor sua extinção.

CAPÍTULO IV – DA EXCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 48º – Serão excluídos automaticamente de suas funções, os representantes do PLENÁRIO ou das CÂMARAS TÉCNICAS que:

I– Faltarem, sem justificativa, três vezes consecutivas às reuniões do CDEPG;

II– Faltarem, sem justificativa alternadamente, por pelo menos seis vezes, dentro do mesmo ano, considerando o ano calendário entre 1 de janeiro e 31 de dezembro às reuniões do CDEPG.

CAPÍTULO VI - Dos Estudos e Projetos

Artigo 49º. - As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas pela Presidência do CDEPG e dos Coordenadores das Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação do Plenário.

Artigo 50º. - Preferencialmente os estudos e projetos poderão ser realizados pela equipe, levando-se em consideração a capacidade técnica, a disponibilidade de tempo e viabilidade financeira.

Artigo 51º - No caso de contratação de serviço externo, os trabalhos serão acompanhados pela Mesa Diretora, que apreciará os relatórios parciais e os encaminhará à Câmara competente.

Artigo 52º. - O CDEPG elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento Econômico e Social para o Município, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Único - O Plenário deliberará sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

Capítulo VII - DOS INSTRUMENTOS DE SUPORTE

Artigo 53º - Serão instrumentos de suporte ao CDEPG:

a) Macrodiretrizes do CDEPG e Plano de Desenvolvimento Econômico para Ponta Grossa, construídos a partir de estudos técnicos, tendo inicialmente como base referência o Plano de Atração de Investimentos de Ponta Grossa – PMAI, e o Mapeamento do Ecossistema de Inovação;

b) Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (a ser criado por lei específica);

c) Projetos de desenvolvimento econômico;

d) Sistema de Informações;

e) Parcerias estratégicas

Artigo 54º- O gerenciamento orçamentário, financeiro e contábil do FMDE a ser criado por legislação específica, será exercido pelo Secretário de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, que será o ordenador das despesas nos termos do orçamento municipal e legislações em vigor.

Paragrafo único: A sede administrativa do CDEPG, assim como todo acervo de documentação referente ao mesmo, ficará junto a Prefeitura de Ponta Grossa, especificamente a cargo da Coordenadoria de Fomento ao Empreendedorismo e Inovação da SMICQP.



CAPÍTULO VIII- Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 55º. - O presente Regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário do CDEPG, em reunião convocada, especificamente, para este fim.

Artigo 56º. - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CDEPG.

Artigo 57º. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CDEPG.

Ponta Grossa, 18 de fevereiro de 2019.